

## FORMAÇÕES DISCURSIVAS E GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estela Scheinvar\*

### RESUMO EXPANDIDO

A gestão da política para crianças e adolescentes transforma-se no Brasil com a Lei 8069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por ser este um instrumento proposto no contexto do Estado de Direito como uma referência libertária. Tornar crianças e adolescentes sujeitos de direitos foi uma consigna simultânea à de retirar do âmbito da justiça as práticas de proteção social. A participação da sociedade civil como eixo da lei está presente na formulação legal, ao defini-la como prestadora de serviços, e nos mecanismos para executá-la, na pessoa dos conselheiros tutelares, responsáveis pela defesa dos direitos.

Entretanto, ao lado de uma enunciação legal orientada a ampliar e formalizar a participação democrática cabe problematizar as práticas próprias ao Estado de Direito, colocando em análise as formas como operam e os efeitos que produzem em nome da aplicação da lei. Tendo a perspectiva genealógica como proposta metodológica, uma formação discursiva produzida como política de proteção e de garantia de direitos, na forma de lei, nos convida a pesquisar os movimentos e as subjetividades que lutaram por ela e a compuseram. Uma formação discursiva, no dizer de Michel Foucault, torna-se o eixo das práticas que constituem uma política definida como do âmbito *da* criança e *do* adolescente: centra-se em *uma* concepção seja de criança, de adolescente, de cidadania, de participação ou de quaisquer que sejam os conceitos que a fundamentam. Trata-se de uma enunciação formal pautada em *um* referencial, *um* tipo de rede teórica, *um* campo de possibilidades estratégicas, inibindo as dispersões, as discontinuidades que confluíram no movimento que produziu a lei.

---

\* Professora do Programa de Pós-graduação em Políticas Pública e Formação Humana, PPFH/FFP/UERJ e do SPA/UFF. [scheinvar@ig.com.br](mailto:scheinvar@ig.com.br)

Esta, como ideal fixo universal, estabelece regularidades que operam como mecanismos coercitivos; trata-se de um discurso e, como tal, uma proposição linguística e um acontecimento estratégico. Rastrear por meio das práticas as lógicas contidas nos enunciados é uma forma de potencializar a dispersão. Desnaturalizar por meio de um procedimento arqueológico as enunciações e entender os campos de possibilidades atravessados por saberes, por relações de poder ancoradas em subjetividades circulantes. É uma forma de desestabilizar os códigos que enquadram o ser criança, o ser adolescente e o direito. O enquadramento de qualquer conceito em uma enunciação é a referência a um ideal universal, que ressoa nas estratégias criadas para a sua objetificação, como aponta Veyne. Assim, embora a lei contenha uma proposta para desjudicializar a relação de direitos, estes fazem parte um arcabouço, de uma enunciação, que se ancora na lógica penal. Tal abordagem fica clara com a análise das práticas cotidianas de um equipamento social como o conselho tutelar, encarregado de garantir os direitos fora da alçada judiciária.

Longe de entender as práticas dos conselheiros como erro em relação à proposta legal, o estudo de situações concretas apresenta em uma dimensão micropolítica as lógicas contidas na gestão pública em favor da chamada garantia de direitos, dando visibilidade às dispersões que compuseram as lutas que levaram à promulgação do ECA. A análise das práticas dos conselheiros tutelares e dos questionamentos a elas fazem ressoar nas pesquisas que vimos realizando no campo da gestão da política pública na área da criança e do adolescente algumas tensões, dentre as que se destaca uma interrogação: como lidar, em nome da proteção aos direitos, com uma subjetividade pautada na lógica judiciária, que opera por meio do julgamento e da punição?

O ideal libertário encurrala-se no binômio “proteção – julgamento”, fazendo de cada agente de defesa da lei um juiz, coagindo as possibilidades múltiplas de existência. A condição de vida, no Estado de Direito, é julgada e aprisionada tendo como referências formações discursivas que tornam a justiça, como diz Foucault, “um serviço público onipresente”, coagindo a pluralidade inscrita na diretriz que convoca a sociedade civil a participar. Escapar ou, mais bem, potencializar as resistências é um desafio e, certamente, uma forma de afirmar um olhar que acolha, na gestão dos direitos da criança e do adolescente, a diversidade subsumida no ECA, por ser uma formação discursiva.